CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE

CONTRATO DE RATEIO Nº 004

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE, Associação Civil de Direito Privado, subordinado ao regime publicista e as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Galvão Costa nº 755, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de JOÃO AURÉLIO WILDNER, doravante denominado Administração, Sr. CONSÓRCIO, e os EXECUTIVOS MUNICIPAIS de CANDELÁRIA, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, MAINARDI; de GRAMADO XAVIER, CNPJ 94.567.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALAN CLEOFAS DOS REIS; de HERVEIRAS, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. CLAUDIO NARDELI GRASSEL; de MATO LEITÃO, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO AURÉLIO WILDNER; de PANTANO GRANDE, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE; de PASSO DO SOBRADO, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ELTO DETTENBORN; de RIO PARDO, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JONI LISBOA DA ROCHA; de SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. HELENA HERMANY; de SINIMBU, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. VALDEMAR JOÃO BIESDORF; de VALE DO SOL, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ KRAINOVIC; de VALE VERDE, CNPJ 01624729/0001-00, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. EMIR ROSA DA SILVA; de VENÂNCIO AIRES, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALMEDO DETTENBORN e de VERA CRUZ, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GUIDO HOFF, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8° da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único - Consideram-se as despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;
- c) Custos despendidos na remuneração de assessorias técnicas e de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) e patronais.

A.

& we

Wy

d 1

RODRIGO LAWISCH ALVES Advogado - OAB/RS 57.135 TEL/FAX: 51 3713-1233 E-mail: motringalves@virtual

MR. POW

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO cada CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$ 0,03 (três centavos) por habitante.

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Artigo 18, inciso "X", do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante para atender as despesas com décimo terceiro salário e férias de empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado por cada CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

Parágrafo Único – O montante do valor a ser repassado mensalmente por cada CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente nº 04154892-01 do CONSÓRCIO, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência nº 0340 de Santa Cruz do Sul/RS, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 20 de cada mês.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Rateio nº 004 será pelo período de um (01) ano, a contar de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, §5°, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada CONSORCIADO. Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inc. XV. da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

A. &

WI

VB 2 God

AWISCH ALVES

CLÁUSULA OITAVA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

VII - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 27 de novembro de 2008.

Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeitó Municipal de Mato Leitão

Prefeita Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal, de Passo do Sobrado

Prefeto Municipal de Rio Pardo

RODRIGO LAWISCH ALVES

Advogado - OAB/RS 57.135 TEL/FAX: 51 3713-1233

E-mail: rodrigoalves@viavale.com.br

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul

Vice-Prefeito Municipal de Sinimbu

Prefeita Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Vera Cruz Prefeito Municipal de

sea Irlandi

Testemunha

Testemunha

RODRIGO LAWISCH ALVES Advogado - OAB/RS 57.135

TEL/FAX: 51 3713-1233 E-mail: rodrigoalves@viavale.com.br

